

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ**, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026, sendo introduzida no compêndio jurídico alto-santense e brasileiro como **Lei Ordinária nº 968/2026**, reconhecendo-a como válida e ordenando seu cumprimento por todos.

**PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE**, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026.

Jose Joeni Holanda  
de  
Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874  
Dados: 2026.03.05 15:40:03 -03'00'

**José JOENI HOLANDA de Araújo**  
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

**LEI ORDINÁRIA Nº 968/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**ACRESCENTA O ART. 100-A AO CÓDIGO DE  
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE**, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Acrescenta o art. 100-A ao Código de Posturas do Município de Alto Santo, Lei nº 327/1996, que passa a vigora com a seguinte redação.

Art. 100-A. As instituições públicas ou privadas, empresas, concessionárias, permissionárias ou quaisquer entidades que executem obras ou intervenções nas vias e logradouros públicos do Município e que, em decorrência dessas atividades, causem danos à malha viária, calçadas ou a prédios públicos, ficam obrigados a promover, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a remoção integral dos resíduos gerados e a reparação dos danos ocasionados, com a devida restauração da área afetada às condições anteriores.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à multa diária no valor de 5 (cinco) UFIR's, aplicada até a completa regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 05 DE MARÇO DE 2026.**

Jose Joeni Holanda de Araújo:08571906874  
Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araújo:08571906874  
Dados: 2026.03.05 15:40:23 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**

Prefeito do Município de Alto Santo/CE